



**LEI Nº 377/00**  
**De 30 de junho de 2.000**

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 59 e parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista, fica fixado, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, o subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista.

Artigo 2º - O valor do subsídio dos vereadores será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Artigo 3º - O valor do subsídio percebido pelo presidente da Câmara será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Artigo 4º - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer as sessões plenárias ou as reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Para efeito de justificativa das faltas, considera-se motivos justos:

- I - doença;
- II - nojo;
- III - gala.

Parágrafo 2º - O vereador que não comparecer a sessão ordinária ou comparecer e não participar da votação, terá 20% (vinte por cento) descontado do seu subsídio por sessão.

Parágrafo 3º - O vereador que não comparecer a sessão extraordinária ou comparecer e não participar da votação terá 10% (dez por cento) descontado do seu subsídio por sessão.

Parágrafo 4º - O vereador membro de comissões permanentes que não comparecer as reuniões terá descontado 5% (cinco por cento) do seu subsídio por reunião.

Parágrafo 5º - As sessões extraordinárias convocadas no período de recesso serão remuneradas no valor de 10% (dez por cento) dos subsídios para cada sessão.

Parágrafo 6º - Aplica-se ao presidente da Câmara o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 5º deste artigo.

Artigo 5º - Os subsídios fixados na presente Lei, correspondente ao mês de janeiro de 2.001 serão reajustados pela variação do IPC/FIPE (Índice de



Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou por outro que vier a sucedê-lo no caso de extinção, toda vez que ocorrer reajustes para o funcionalismo público do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 30 de junho de 2000.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
Secretário de Administração e Finanças